

## INFORMAÇÃO DA GESTÃO

Nº.: 041 - 19 de junho - de 2020

Destinatários:

**Alunos e Encarregados de Educação**

Assunto:

**Provas e Exames**

### CALENDÁRIOS

**Provas de equivalência à frequência de ensino básico (calendário já afixado)**

1ª fase - Entre 06 a 30 de julho  
2ª fase - Entre 01 e 11 de Setembro

### Exames Nacionais do Ensino Secundário

1ª fase		
DISCIPLINA	DIA	HORA
Português (639)	segunda, 6 de julho	09:30
Filosofia (714)	quarta, 8 de julho	09:30
Física e Química A (715)	quinta, 9 de julho	09:30
História A (623)	sexta, 10 de julho	09:30
Geografia A (719)	segunda, 13 de julho	09:30
Matemática A (635)	quarta, 15 de julho	09:30
MACS (835)		
Biologia e Geologia (702)	sexta, 17 de julho	09:30
Economia A (712)	segunda, 20 de julho	09:30
Inglês (550)	terça, 21 de julho	09:30
2ª fase		
Física e Química A (715)	terça, 1 de setembro	09:30
Economia A (712)		14:00
Português (639)	quarta, 2 de setembro	09:30
Geografia A (719)		14:00
História A (623)	quinta, 3 de setembro	09:30
Biologia e Geologia (702)		14:00
Matemática A (635)	sexta, 4 de setembro	09:30
MACS (835)		14:00
Filosofia (714)		
Inglês (550)	Segunda, 7 de setembro	09:30

A calendarização de outras provas/exames deverá ser consultada no **Decreto lei nº 14-G/2020, de 13 de abril.**

**Provas de equivalência à frequência (calendário já afixado)**

1ª fase - Entre 6 a 23 de julho

2ª fase - Entre 1 a 7 de setembro

**OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DAS PROVAS E EXAMES**  
INFORMAÇÃO RETIRADA DA NORMA 2/JNE/2020

**1. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO**

1.1. Nas provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, as respostas são preferencialmente dadas no próprio enunciado da prova ou em modelo próprio da EMEC, de acordo com decisão da escola.

1.2. As **folhas de prova** a utilizar nos exames finais nacionais, nos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames nacionais e nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário são de **modelo próprio da EMEC**, sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835).

1.3. As folhas de prova para os exames nacionais do ensino secundário **são enviadas às escolas** pela EMEC, em quantidade adequada ao número de alunos que aí prestam provas.

1.4. O **papel de rascunho** (formato A4) é **fornecido pela escola** devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.

1.5. Durante a realização dos exames **os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova**, da responsabilidade do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I. P.), nas Informações-Prova Exames a Nível de Escola e nas Informações-Prova de Equivalência à Frequência, da responsabilidade da escola, devendo cada aluno, **na sala de prova ou exame, utilizar apenas o material autorizado.**

1.6. Relativamente às **máquinas de calcular** deve ter-se em atenção o seguinte:

a) No exame final nacional de **Economia A (712)** não é permitida a utilização de calculadoras gráficas. Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no Ofício Circular S-DGE/2020/222, ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes;

b) No exame final nacional de **Física e Química A (715)**, os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade *modo de exame* (Cf. Ofício Circular S-DGE/2017/3040, de 11 de setembro e Ofício Circular S-DGE/2020/222). As escolas deverão orientar os alunos para que estes possam aceder a toda a informação que lhes permita saber colocar a sua máquina calculadora com esta funcionalidade ativa. A funcionalidade *modo de exame* **deve ser ativada na sala onde se realiza o exame**, na presença do professor coadjuvante.

c) Nos exames finais nacionais de **Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)** **não deve ser ativado o modo de exame** e nem haver qualquer intervenção no sentido de fazer *reset* à calculadora. Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2020/222;

d) Este ofício-circular deve ser divulgado pelos meios mais utilizados pela escola, já que tem por objetivo informar os alunos e os professores coadjuvantes, dos modelos mais comuns existentes em Portugal, que satisfazem as condições exigidas. No nosso Agrupamento, encontra-se afixado no painel dos exames e publicado na página do Agrupamento.

1.7. Os alunos do 3.º ciclo e ensino secundário que realizem provas e exames e **possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 31 de maio, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma.** Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

1.8. Os alunos só podem levar para a sala de exame **uma única calculadora.**

1.9. É permitido o uso de dicionários, nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

1.10. O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

## 2. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

2.1. **Os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova e com a máscara devidamente colocada.**

2.2. A **chamada** faz-se pela ordem constante nas pautas, **25 minutos antes da hora marcada para o início da prova** e devem ser seguidos os seguintes procedimentos, **respeitando o distanciamento físico** recomendado pela Direção-Geral de Saúde:

- Proceder à desinfeção das mãos através da aplicação de solução antisséptica de base alcoólica que se encontra à entrada de todas as salas onde se realizam as provas e exames;
- Proceder à remoção das luvas, caso se apresentem com as mesmas. Nas situações devidamente comprovadas, em que o aluno não pode utilizar a solução antisséptica de base alcoólica, é admitida a utilização de luvas, as quais devem ser disponibilizadas pela escola e colocadas na presença do professor vigilante.

2.3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, pode ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Haver indícios de erro administrativo;
- b) O diretor decidir autorizar a sua inscrição fora de prazo.

2.4. **Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar NÃO PODEM realizar a prova ou exame.**

## 3. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

3.1. **Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão ou de documento que legalmente o substitua,** desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

3.2. É admitido o cartão de cidadão, carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como licenças e autorizações, cuja validade tenha expirado a partir de 24 de fevereiro de 2020, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

3.3. Quando se mostre necessário e apenas para o efeito de verificação da identificação do aluno, o professor vigilante pode pedir a este para retirar a máscara, a qual deve voltar a ser colocada imediatamente após a referida verificação.

3.4. Para fins de identificação dos alunos, **não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão.**

3.5. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

3.6. Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

3.7. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, mediante agendamento.

3.8. No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

3.9. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.

3.10. Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.

3.11. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, o diretor deve solicitar informação ao respetivo responsável.

#### 4. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

4.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.

4.2. **Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.**

#### 5. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA

5.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a) Na parte **destacável**:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão;
- Assinatura, **conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente**;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (639) ou prova de Matemática B (735);
- Ano de escolaridade e fase.

b) Na parte **fixa**:

- Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O ano de escolaridade e fase;
- Versão 1 ou 2, no caso das provas que tenham versões, conforme enunciado distribuído;
- No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.

**5.2. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno.** Por exemplo: Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se....., a que se seguem as assinaturas.

5.3. Nas provas de equivalência à frequência realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um cabeçalho e um talão destacável.

5.4. Os alunos referidos no n.º 3.4. (nacionais ou estrangeiros) devem registar, no local destinado ao número do cartão de cidadão, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando a referência “número interno”.

### ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

## 6. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

6.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:

- a) Não é permitido retirar a máscara durante a realização das provas e exames, à exceção do previsto no 3.3., e noutras situações devidamente justificadas;
- b) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do mencionado no n.º 5.1;
- c) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- d) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- e) Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- f) Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova e exame;
- g) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- h) Nos exames de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;
- i) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- j) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- k) Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
- l) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- m) Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo da aplicação de adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual), e aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas.

## ATENÇÃO

Os alunos **não devem ser portadores de telemóveis, smartwatches, ou outro equipamento proibido, no dia de realização das provas e exames**, tendo em conta a possibilidade de, inadvertidamente, se esquecerem destes equipamentos na sua posse durante a realização das provas e exames, o que, obrigatoriamente, **implicará a sua anulação**.

## 7. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

7.1. **Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação**, sem necessidade de substituição da folha de prova.

7.2. **As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas**. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.

7.3. As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos dois números anteriores são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação.

## 8. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

8.1. **Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte**.

8.2. **O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova**.

8.3. A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

## 9. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

9.1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.

9.2. O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.

9.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

## 10. REALIZAÇÃO DA COMPONENTE ORAL DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS (Exames finais nacionais)

10.1. Para além da componente escrita, os exames nacionais de línguas estrangeiras são constituídos por uma componente de avaliação da produção e interação orais.

10.2. **Os alunos irão realizar a componente oral em pares, implicando atividades de interação com o colega**. Caso haja necessidade, a componente oral poderá ser realizada individualmente.

10.3. As salas onde se realiza a componente oral são preparadas de acordo com o Manual de Aplicação e são abertas ao público, com limite de pessoas na sala, respeitando as regras de distanciamento físico.

10.4. A escola deverá providenciar um ou mais locais, designado como sala de espera, relativamente próximo da sala de realização da componente oral, no qual os alunos aguardam até serem chamados, cumprindo as regras de distanciamento físico.

10.5. Os júris da componente oral são constituídos por três professores.

10.6. A avaliação da componente oral é calendarizada a nível regional, em articulação com as escolas, tem a duração máxima de 15 minutos, independentemente do número de alunos que interagem em cada oral.

10.7. Os alunos apresentam-se **20 min antes do início da sessão junto da sala de espera.**

10.8. A chamada dos alunos é efetuada na(s) sala(s) de espera, **15 min antes** do início de cada sessão de avaliação.

10.9. Os alunos deverão aguardar na sala de espera até que sejam chamados pelo elemento do secretariado de exames.

10.10. Deve ser disponibilizado um local na sala de espera onde os alunos possam deixar os seus bens pessoais durante o decorrer da avaliação da componente oral.

## REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

### 1. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

1.1. É admitida a reapreciação dos exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a nacionais, provas de equivalência à frequência e provas e exames a nível de escola de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

1.2. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a parte escrita.

### 2. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

2.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

2.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação **é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial**, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

2.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

### 3. FASES DO PROCESSO

3.1. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

#### 4. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

4.1. O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE), em formato PDF editável, disponibilizado nas páginas eletrónicas das escolas, deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico disponibilizado pela escola, pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.

4.2. O requerimento é enviado/ apresentado, no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

4.3. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

#### 5. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

5.1. No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no número anterior, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento dos encargos que deverão estar em linha com outros habitualmente praticados pela escola.

5.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

#### 6. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

6.1. Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a disponibilizar pela escola na sua página eletrónica, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pela escola, para posteriormente serem impressos e assinados para apresentação na escola.

6.2. O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 5.1., através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.

6.3. A validação do modelo 11/JNE é formalizada presencialmente mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.

6.4. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.

6.5. Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve folha de rosto.

6.6. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

O Diretor,  
José Joaquim Monteiro